



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.699 /

“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 7.597, DE 4 DE MAIO DE 2002, QUE ‘REESTRUTURA A EXPO-ARTE DE RUA, CRIADA PELA LEI Nº 5.401, DE 26/08/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Os arts. 1º, 2º, 3º, 5º, 8º, 10, 12 e 13 da Lei nº 7.597, de 4 de maio de 2002, que “Reestrutura a EXPO-ARTE DE RUA, criada pela Lei nº 5.401, de 26/08/1993, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“ART. 1º - Fica reestruturada a “Exposição de Artes de Rua de Poços de Caldas – EXPO-ARTE DE RUA”, criada pela Lei nº 5.401, de 26/08/93, diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com suporte nas disposições desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – A EXPO-ARTE DE RUA será dividida em duas modalidades que funcionarão em locais distintos, a saber:

- I. a modalidade ARTESANATO funcionará na Praça Dr. Martinho de Freitas Mourão;*
- II. a modalidade ARTES PLÁSTICAS funcionará na calçada que circunda o prédio do balneário Thermas Antônio Carlos.”*

“ART. 2º - ...

§ 1º - Será permitida a exposição de artistas de outras localidades nos espaços disponibilizados, mediante requerimento direcionado à Comissão Técnico-Consultiva, conforme as normas dispostas em regulamento.

§ 2º - A EXPO-ARTE DE RUA disponibilizará trinta vagas para cada modalidade, sendo que, desse total, vinte por cento será destinado para visitantes e convidados.

§ 3º - O visitante deverá portar a Carteira expedida pela Comissão Técnico-Consultiva, que poderá ser em duas categorias:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.699 - fls. 2 /

- a) *autorização para um período conforme os dias e horários de funcionamento de cada modalidade; ou*
- b) *autorização para dois períodos consecutivos.”*

“ART. 3º - O artista aqui residente e domiciliado poderá expor e comercializar suas obras, satisfeitas as condições de inscrição, estabelecidas em regulamento próprio, aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.”

“ART. 5º - ...

- I. 2 (dois) membros da APACO – Associação de Artesanato e Artes Pró-Consciência;*
- II. 2 (dois) membros da SEMEC;*
- III. 2 (dois) artistas plásticos;*
- IV. 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Turismo.”*

“ART. 8º - ...

- a) *conveniência da padronização das tendas de forma a permitir a sua identificação;*
- b) *...*
- c) *...*
- d) *normas para regulamentar que pessoas da mesma família possam expor na mesma tenda, vedada a exposição em qualquer outra;*
- e) *...*
- f) *indicação e controle dos artesãos e artistas plásticos através de suas respectivas associações, sob a supervisão da Comissão Técnico-Consultiva, com relação às apresentações de arte e lazer.”*

“ART. 10 – A EXPO-ARTE DE RUA – Modalidade Artesanato, funcionará na Praça Dr. Martinho de Freitas Mourão, de quarta a domingo, nos seguintes horários:

- I. quintas e sextas-feiras, das 17 às 22h;*
- II. sábados e feriados, das 14 às 18h;*
- III. domingos, das 8 às 16h.*



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.699 - fl. 3 /

PARÁGRAFO ÚNICO – A EXPO-ARTE DE RUA – Modalidade Artes Plásticas funcionará na calçada ao redor do prédio do balneário Thermas Antônio Carlos, aos sábados e feriados, das 8 às 17h e, aos domingos, das 8 às 14h.”

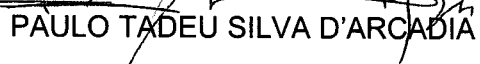
“ART. 12 - ...

- a) indicação dos artesãos e artistas plásticos através de suas respectivas associações;*
- b) ...*
- c) ...*
- d) ...”*

“ART. 13 – O Secretário Municipal de Educação e Cultura, dentro do quadro de funcionários de sua Secretaria, designará o executivo responsável pela Administração Geral da EXPO-ARTE DE RUA, até que o Prefeito aprove o estudo a que se refere o art. 8º desta lei.”

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 21 DE NOVEMBRO DE 2002.


PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA
Prefeito Municipal